



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES GERAIS:

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento este que busca assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como embasar o Termo de Referência (TR)

2- ÁREA(S) REQUISITANTE(S))

2.1.- Departamento de Auto custo -SMS.

3- -DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

3.1. A presente demanda refere-se à necessidade de disponibilização contínua de medicamentos destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, cadastrados junto ao Setor de Alto Custo do Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, em cumprimento às determinações judiciais constantes nos autos dos Processos Judiciais nº 0800669-71.2023.8.12.0012; 1408522-50.2025.8.12.0000; 0800969-33.2023.8.12.0012; 0801604-82.2021.8.12.0012; 0800092-93.2023.8.12.0012; 0801039-50.2023.8.12.0012; 1411534-09.2024.8.12.0000; 0801785-44.2025.8.12.0012; 0900046-88.2018.8.12.0012; 0800325-85.2026.8.12.0012; Processos Administrativos nº 090/2026, 038/2026 e 024/2026; 0801599-89.2023.8.12.0012; 0800403-16.2025.8.12.0012; e 0800902-44.2018.8.12.0012.

3.2. A necessidade decorre da obrigatoriedade legal imposta ao Município de Ivinhema/MS para viabilizar e disponibilizar os medicamentos prescritos aos pacientes contemplados pelas decisões judiciais vigentes, garantindo a continuidade dos tratamentos médicos indispensáveis à manutenção da saúde, controle das enfermidades e preservação da vida dos beneficiários.

3.3. Os medicamentos solicitados são essenciais para o tratamento de patologias crônicas, degenerativas, raras ou de alta complexidade, sendo indispensáveis para a estabilização do quadro clínico dos pacientes, prevenção de agravamentos, controle dos sintomas e redução dos riscos de complicações decorrentes da interrupção terapêutica.

3.4. A ausência ou descontinuidade do atendimento relacionado aos medicamentos pode ocasionar agravamento das condições de saúde dos pacientes, aumento da necessidade de atendimentos de urgência e emergência, internações hospitalares, sequelas permanentes e, em casos mais graves, risco à própria vida dos usuários.

3.5. A disponibilização dos medicamentos representa medida essencial para garantir a assistência integral à saúde, observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

universalidade, da integralidade e da equidade no acesso às ações e serviços de saúde ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

3.6. Destaca-se que os medicamentos objeto desta demanda possuem características específicas e, em muitos casos, não integram os programas regulares de distribuição da assistência farmacêutica básica do Município, sendo seu fornecimento realizado em razão de determinações judiciais e demandas administrativas individualizadas, fundamentadas em prescrição médica especializada.

3.7. A necessidade também encontra amparo no dever constitucional do Poder Público de assegurar o direito à saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.8. Nesse contexto, a disponibilização contínua dos medicamentos prescritos constitui medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais e judiciais atribuídas ao Município, assegurando a efetividade dos tratamentos, a preservação da saúde e a garantia da dignidade dos pacientes beneficiados.

3.9. Considerando tratar-se de demanda contínua e obrigatória, faz-se necessária a adoção das medidas administrativas adequadas para assegurar o tratamento dos pacientes durante o período estimado de 12 (doze) meses, garantindo regularidade no atendimento e evitando prejuízos decorrentes da interrupção dos tratamentos.

3.10. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade pública da presente demanda, uma vez que sua execução está diretamente relacionada à manutenção da vida, à continuidade da assistência farmacêutica especializada, à preservação da saúde dos pacientes e ao cumprimento das obrigações constitucionais e judiciais atribuídas ao Município de Ivinhema/MS. anteriormente a necessidade atendida pelo processo nº 085/25 pregão Eletrônico nº 031/2025, que tinha por objeto a aquisição de Medicamentos para atender a rede municipal de saúde, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema — MS

4) -DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

4.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, publicado em 05/02/2026 no portal nacional de contratações públicas conforme link <https://pncp.gov.br/app/pca/11112312000103/2026>= vigente e portal da transparência Municipal conforme link <https://transparencia.ivinhema.ms.gov.br/transparencia/>.

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

5.1. A necessidade da Administração em ano anterior foi satisfeita pelo processo nº 085/25 pregão Eletrônico nº 031/2025, que tinha por objeto a aquisição de Medicamentos para atender a rede municipal de saúde, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema — MS, na forma que se entende que o presente estudo também precisa atender, podendo esses requisitos técnicos serem utilizados como referência no caso de constatada como melhor solução a aquisição de medicamentos: conforme requisitos abaixo;

5.2. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações constantes das prescrições médicas, decisões judiciais, relatórios clínicos e demais documentos que fundamentam cada demanda, observando os critérios de qualidade, segurança, eficácia terapêutica e regularidade sanitária exigidos pela legislação vigente.

5.3. Os produtos ofertados deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o medicamento solicitado, devendo ser apresentada, quando solicitado pela Administração, a documentação comprobatória da regularidade sanitária dos produtos.

5.4. Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, lacradas e em perfeito estado de conservação, garantindo sua integridade, estabilidade e segurança durante o transporte, armazenamento e utilização.

5.5. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade compatível com o período estimado de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo aceitos produtos com validade reduzida que possam comprometer a dispensação e o tratamento dos pacientes.

5.6. Os medicamentos a serem distribuídos deverão corresponder exatamente ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, dosagem e demais características constantes da prescrição médica ou determinação judicial.

5.7. Os produtos deverão ser provenientes de fabricantes, distribuidores ou fornecedores devidamente regularizados perante os órgãos competentes, observando todas as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis.

5.8. As entregas ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e o surgimento ou manutenção das demandas judiciais e administrativas, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF.

5.9. Considerando que o objeto da presente demanda destinam-se ao atendimento de pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde em cumprimento a decisões judiciais e prescrições médicas específicas, a definição do prazo de entrega foi estabelecida com base nas peculiaridades do fornecimento, na experiência obtida em contratações anteriores e na necessidade de garantir o abastecimento contínuo sem comprometer a eficiência da gestão pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

Ressalta-se que o Município não mantém estoque elevado dos produtos objeto da contratação, tendo em vista que a distribuição ocorre de forma programada e individualizada, conforme a necessidade de cada paciente, a evolução dos tratamentos e as determinações constantes nas respectivas ações judiciais. Dessa forma, as aquisições são realizadas de maneira planejada, permitindo o controle adequado dos quantitativos, da validade dos produtos e da aplicação dos recursos públicos.

Além disso, os itens do objeto demandado possuem características específicas e, em alguns casos, dependem de processos de logística, separação, conferência e transporte por parte dos fornecedores, especialmente por se tratarem de produtos destinados ao atendimento de demanda judicial. Assim, faz-se necessária a fixação de prazo compatível com a realidade do mercado fornecedor, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes beneficiários.

Cumpra-se ainda que o prazo ora estabelecido é compatível com aquele adotado em contratações anteriores para objetos semelhantes, tendo se mostrado suficiente para o adequado cumprimento das obrigações de entrega, sem ocasionar descontinuidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, fica estabelecido que o prazo de entrega dos itens será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, devendo os produtos ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário compreendido entre 07h00min e 13h00min (horário de Brasília), ou em horário previamente acordado com o servidor responsável pelo recebimento. Tal prazo é considerado adequado, razoável e suficiente para garantir o fornecimento dos produtos em conformidade com as necessidades da Administração e dos pacientes atendidos.

5.10. Os pedidos serão realizados de forma periódica, conforme a necessidade dos pacientes atendidos, evolução dos tratamentos e planejamento da assistência farmacêutica municipal, podendo ocorrer em intervalos variáveis de acordo com a demanda existente.

5.11. O prazo de entrega estabelecido mostra-se necessário e razoável diante da natureza essencial dos medicamentos para a continuidade dos tratamentos médicos, bem como para garantir adequado controle de estoque, fiscalização eficiente e atendimento tempestivo das determinações judiciais e administrativas.

5.14.- Da natureza da Contratação

5.14.1. A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, e não se enquadra em objeto de luxo, conforme Decreto Municipal nº 168/2022, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Procedimento, preferencialmente na forma Eletrônica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

5.15. Prazo de vigência

5.15.1. O prazo de vigência será definida em topico especifico apos a definição da solução mais adequada para a demanda.

5.16. Sustentabilidade

5.16.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

5.16.2. A eventual CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.16.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.16.4. São proibidas, à eventual contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados dos produtos e bens contratados:

5.16.5. Lançamento em nascentes, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

5.16.6. Lançamento in natura a céu aberto;

5.16.7. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

5.16.8. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável

5.17. Indicação de marcas ou modelos:

5.17.1. Para a presente contratação não haverá indicação ou direcionamento para marcas, fabricantes ou modelos específicos de medicamentos, observando-se os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17.2. Os medicamentos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes das prescrições médicas, decisões judiciais, relatórios clínicos e demais documentos que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

fundamentam as demandas, especialmente quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, via de administração, apresentação e demais características necessárias ao tratamento dos pacientes.

5.18. Vedação da utilização de marcas ou produto:

5.18.1. Para a presente contratação não haverá vedação prévia à participação de marcas, fabricantes ou produtos específicos, desde que os medicamentos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas, terapêuticas e sanitárias estabelecidas no futuro Termo de Referência, nas prescrições médicas e nas decisões judiciais que fundamentam as respectivas demandas.

5.19. exigencia de amostras:

5.19.1. Não será exigida a apresentação de amostras dos medicamentos, devendo a verificação da conformidade dos itens ocorrer por meio da análise das especificações técnicas apresentadas, da documentação de regularidade sanitária junto à ANVISA e do atendimento às exigências estabelecidas no futuro Termo de Referência.

5.20. Da exigência de prospecto

5.20.1. Não será exigida a apresentação de prospectos, catálogos ou folders dos medicamentos, sendo suficiente a comprovação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a apresentação de registro válido na ANVISA e demais documentos que comprovem a regularidade sanitária dos itens.

5.21. exigencia de carta de solidariedade

5.21.1. Não será admitida a exigência de carta de solidariedade para os medicamentos, sendo suficiente para fins de verificação do atendimento às condições estabelecidas neste ETP, no futuro Termo de Referência, a regularidade do fornecedor, a conformidade dos produtos ofertados e o atendimento às exigências técnicas e sanitárias previstas na legislação vigente, especialmente o registro junto à ANVISA.

5.22. Garantia da contratação

5.22.1. Não será exigida garantia vinculada ao fornecimento dos medicamentos, considerando a natureza da demanda, o caráter essencial e contínuo do atendimento aos pacientes, bem como a necessidade de evitar impactos que possam onerar desnecessariamente os custos envolvidos, preservando-se a vantajosidade e a eficiência na gestão da despesa pública..

5.23. transição contratual



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

5.23.1. Não se aplica a necessidade de transição operacional para o atendimento da presente demanda, considerando que os medicamentos são itens de uso contínuo e de fornecimento parcelado, não havendo sistemas, estruturas ou procedimentos complexos que demandem fase de transição entre fornecedores, sendo a execução operacional iniciada diretamente após a emissão das Autorizações de Fornecimento.

5.24. vistoria

5.24.1. Não se aplica a exigência de vistoria prévia para o atendimento da presente demanda, considerando que os medicamentos são itens de pequeno porte, de natureza farmacêutica e de fácil manuseio e entrega, não demandando avaliação técnica presencial de instalações ou estrutura física para sua disponibilização, tampouco instalação ou adequações específicas no local de recebimento.

5.25. Garantia dos produtos

5.25.1. Todos os itens deverão ser entregues dentro do prazo de validade vigente, garantindo sua plena eficácia e segurança de uso, sendo exigido que possuam, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua validade total remanescente no momento da entrega.

5.25.2. Os produtos deverão manter garantia quanto à sua qualidade, segurança e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no futuro Termo de Referência, assegurando que, durante todo o período de validade, apresentem condições adequadas de utilização para os fins a que se destinam.

5.25.3. Durante o prazo de validade, quaisquer inconformidades, defeitos, alterações ou inadequações que comprometam o uso dos itens deverão ser prontamente sanadas, incluindo substituição dos produtos quando necessário, sem ônus para a Administração.

5.25.4. Em caso de devolução por não conformidade, defeito ou descumprimento das especificações, todos os custos relacionados, incluindo transporte, frete e demais despesas correlatas, serão de responsabilidade do fornecedor.

5.26. Exclusividade

5.26.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu artigo 49, a Administração avaliará, no momento oportuno e com base neste estudo técnico e pesquisa de mercado, a viabilidade de aplicação dos benefícios de exclusividade, cota reservada ou subcontratação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

5.26.2 No presente momento, não há elementos técnicos suficientes que permitam afirmar, de forma conclusiva, a adoção de exclusividade para participação exclusiva de ME/EPP, razão pela qual tal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

definição será oportunamente analisada na fase de elaboração do edital.

5.26.3 Ressalta-se que a eventual não aplicação da exclusividade deverá ser devidamente justificada, conforme previsto na legislação vigente, especialmente nos casos em que houver risco de prejuízo à competitividade, à vantajosidade da contratação ou ao interesse público.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado é realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda relacionada a disponibilização e entrega dos medicamentos, destinados ao cumprimento de determinações judiciais e à continuidade do atendimento clínico de pacientes usuários do SUS no Município de Ivinhema/MS.

6.2. Trata-se de medicamentos de natureza específica e de uso contínuo, essenciais a manutenção da vida dos pacientes em tratamento e acompanhamento especializado, cuja demanda é imprevisível sob o ponto de vista clínico, mas obrigatória sob o ponto de vista administrativo e judicial. Dessa forma, a Administração necessita avaliar soluções que garantam regularidade no atendimento, segurança sanitária e economicidade.

6.2.1. Nesse contexto, após análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que não existem soluções substitutivas aptas a atender de forma integral, contínua e segura a necessidade identificada, uma vez que se trata de medicamentos indispensáveis aos pacientes, vinculados a determinações judiciais específicas.

6.2.2. Assim, verifica-se que a única forma viável e adequada de atendimento da demanda consiste na disponibilização regular dos itens necessários, mediante planejamento administrativo estruturado de **AQUISIÇÃO DOS ITENS**, não havendo alternativa técnica ou operacional que elimine a necessidade de sua disponibilização contínua aos pacientes assistidos, **anteriormente a necessidade foi atendida pelo processo 085/2025, pregão eletrônico nº 031/2025**.

6.2.3. Dessa forma, a única solução da demanda se concretiza exclusivamente por meio de mecanismo **formal de aquisição** para posterior disponibilização dos medicamentos, garantindo a continuidade do tratamento, o cumprimento das decisões judiciais e a preservação da saúde e da vida dos usuários do SUS..

6.3. ALTERNATIVAS DE AQUISIÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

6.3.1. Aquisição direta de forma pontual (compra fracionada por demanda imediata)

Exemplo:

Fornecimento dos itens conforme surgimento de cada necessidade, sem planejamento anual estruturado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

Vantagens:

Maior flexibilidade imediata para atendimento pontual;
Redução de estoque em almoxarifado;
Adequação rápida a mudanças de demanda.

Desvantagens:

Risco elevado de descontinuidade do tratamento dos pacientes;
Maior custo unitário em compras emergenciais;
Baixa previsibilidade orçamentária;
Ineficiência administrativa pela repetição de procedimentos;
Maior risco de atraso no cumprimento de decisões judiciais.

6.3.2. Adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos

Exemplo:

Utilização de registros de preços vigentes de outros entes públicos para fornecimento dos itens.

Vantagens:

Maior celeridade na obtenção dos itens;
Redução de etapas administrativas iniciais;
Possibilidade de preços previamente registrados.

Desvantagens:

Limitação à disponibilidade de atas compatíveis com os itens específicos;
Quantitativos nem sempre suficientes para a demanda judicial contínua;
Dependência de autorização do órgão gerenciador;
Possível incompatibilidade de especificações técnicas;
Risco de descontinuidade caso a ata seja encerrada ou não renovada.

6.3.3. Contratos emergenciais (dispensa por urgência)

Exemplo:

Formalização de fornecimento por meio de procedimento emergencial.

Vantagens:

Rapidez na formalização;
Atendimento imediato em situações críticas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

Possibilidade de evitar desabastecimento momentâneo.

Desvantagens:

Solução temporária e não estruturante;
Maior risco de preços menos vantajosos;
Não garante planejamento de médio prazo;
Repetição frequente de processos emergenciais gera insegurança administrativa;
Não assegura estabilidade no cumprimento das demandas judiciais contínuas.

6.3.4. Procedimento licitatório próprio

Exemplo:

Realização de processo licitatório específico, para atendimento parcelado conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Vantagens:

Ampliação da competitividade entre fornecedores;
Possibilidade de obtenção de melhores preços e condições comerciais;
Planejamento adequado para atendimento de 12 meses;
Garantia de continuidade no fornecimento dos itens;
Flexibilidade no atendimento parcelado conforme necessidade dos pacientes;
Maior segurança jurídica e administrativa;
Atendimento estruturado às demandas judiciais e administrativas;
Redução de riscos de desabastecimento.

Desvantagens:

Maior tempo inicial para estruturação do procedimento;
Necessidade de planejamento prévio detalhado;
Exigência de gestão e fiscalização contínua.

6.4. Conclusão do levantamento de mercado

6.4.1. Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que soluções emergenciais ou pontuais não atendem de forma adequada à necessidade contínua e obrigatória de fornecimento dos medicamentos, especialmente em razão do cumprimento de decisões judiciais e da necessidade de manutenção ininterrupta do tratamento dos pacientes.

6.4.2. A adesão a atas existentes pode representar alternativa complementar, porém limitada quanto à disponibilidade, compatibilidade técnica e quantitativos necessários, não sendo suficiente como solução principal. E não foi localizada nenhuma ata vigente com disponibilidade que atendessem ao objeto com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

as descrições e compatibilidade necessárias.

6.4.3. Diante disso, a realização de procedimento **LICITATÓRIO PRÓPRIO**, apresenta-se como a alternativa mais adequada, vantajosa e segura, por assegurar planejamento, economicidade, regularidade no fornecimento e atendimento contínuo às necessidades dos pacientes vinculados ao SUS no Município de Ivinhema/MS.

6.5. ANALISE DA CONVENIENCIA DA CONTRATAÇÃO (S.R.P)

6.5.1. A presente contratação apresenta as seguintes características que orientam a escolha da modalidade licitatória:

- (i) previsão de aquisições parceladas, conforme a necessidade contínua e escalonada da Administração;
- (ii) variação temporal da demanda, com possibilidade de picos sazonais ou atendimento a demandas emergenciais;
- (iii) necessidade de racionalização de distribuição de vagas de atendimento e de otimização da aplicação dos recursos públicos;
- (iv) conveniência de planejamento orçamentário, permitindo previsibilidade de gastos; e
- (v) interesse em assegurar agilidade e flexibilidade na contratação sem impor compromisso imediato de compra.

6.5.2. Diante desses aspectos, verifica-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra a alternativa mais adequada, pois permite o registro de preços para contratações parceladas e por demanda, reduz o risco de perda orçamentaria, assegura economicidade e fornece maior flexibilidade e celeridade à Administração na resposta a necessidades operacionais e emergenciais.

6.5.3. O prazo de vigência da futura ata de registro de preços referente a referida Licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogada por igual período com a renovação do quantitativo da Ata inicial do sistema de registro de preços SRP. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços e ocorra dentro do prazo de sua vigência, garantindo que as condições e termos da Ata inicial permaneçam válidos – *conforme parecer AGU 454/2024*.

6.6. ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

6.6.1. Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o regulamento ou o edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, cabendo à Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

avaliar sua conveniência à luz do interesse público e das características do objeto.

6.6.2. No caso em análise, considerando a natureza do objeto licitado, verifica-se que sua execução exige coordenação centralizada, responsabilidade técnica direta e acompanhamento contínuo, de modo que a fragmentação da execução mediante subcontratação não se mostra recomendável.

6.6.3. Ademais, ao se avaliar a capacidade administrativa e operacional do Município para o gerenciamento de subcontratados, constata-se que a autorização da subcontratação tenderia a gerar aumento da complexidade da gestão contratual, demandando maior esforço de fiscalização, controle e integração entre diferentes executores. Tal cenário pode implicar custos administrativos adicionais e maior carga de trabalho para a Administração, sem evidência de benefícios proporcionais em termos de eficiência ou economicidade.

6.6.4. Diante desse contexto, conclui-se que a autorização da subcontratação não se apresenta como a alternativa mais adequada para a execução do objeto, podendo acarretar incremento de custos indiretos e riscos à adequada execução contratual. Assim, recomenda-se que o edital vede a subcontratação, como medida de simplificação da gestão contratual, preservação da economicidade e mitigação de riscos administrativos e operacionais, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Da participação ou vedação de empresas em consorcio:

(X) NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consorcio, pelas razões abaixo:

A lei nº 14.133/2021 concede a administração pública a liberdade de decidir se permite ou não a formação de consorcios em processos licitatorios, sendo essa uma prerrogativa discricionaria do gestor, conforme o artigo 15 da referida lei. Embora não seja uma regra absoluta, a participação de empresas em consorcios deve ser considerada principalmente para contratações de maior complexidade, onde a atuação de uma unica empresa individualmente poderia comprometer o sucesso da licitação e, consequentemente, a execução do contrato. No entanto, para bens ou serviços que são comuns no mercado e não apresentam complexidade tecnica, a união de esforços em consorcios, não é considerada necessaria para atender ao interesse publico. É crucial entender que a proibição da participação de empresas em consorcios, em muitos casos, não limita a competitividade; pelo contrario, pode aumenta-la. Isso ocorre porque um maior numero de empresas tende a participar individualmente, intensificando a disputa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

entre licitantes.

A avaliação sobre o aumento ou a redução da competitividade deve ser feita caso a caso. Em licitações com poucos licitantes, a formação de consórcios pode ser uma ferramenta valiosa para ampliar a competitividade e garantir a satisfação do interesse público.

Por outro lado, em situações como a do objeto em questão, onde há muitos fornecedores disponíveis, permitir consórcios teria o efeito oposto. Diversas empresas poderiam se unir para conquistar o item licitado sem a necessidade de disputar entre si, o que reduziria a competição.

Considerando a existência de inúmeras empresas capazes de fornecer o objeto da licitação, a administração optou por não permitir a participação de consórcios no instrumento convocatório. Essa decisão, por si só, não é vista como uma restrição à competitividade, economicidade ou moralidade.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1. O dimensionamento dos quantitativos foi realizado com base nas demandas judiciais atualmente existentes em face do Município de Ivinhema/MS, relacionadas ao fornecimento de medicamentos específicos para atender as demandas judiciais, de responsabilidades e obrigação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. Para definição das quantidades estimadas foram considerados:

- a) o número de pacientes atualmente atendidos pelo Setor de Alto Custo nas ações judiciais;
- b) as prescrições médicas individualizadas;
- c) a frequência de utilização dos medicamentos por paciente; conforme constantes nas judicializações.
- d) o histórico de consumo anteriormente registrado;
- e) a necessidade de continuidade ininterrupta dos tratamentos; conforme constantes nas judicializações.
- f) apesar da possibilidade de surgimento de novas demandas judiciais durante a vigência do procedimento; o quantitativo é especificamente correspondente as demandas judiciais existentes. houve um incremento de 4 novas ações judiciais em relação aos anos anteriores, fator que demandou o incremento de novos itens específicos para as novas ações sem alteração no quantitativo dos demais pacientes.

7.1.3. Considerando que os itens possuem relação direta com tratamentos contínuos e indispensáveis à manutenção da saúde e da vida dos pacientes beneficiários das ações judiciais, a estimativa foi



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

elaborada de forma a garantir segurança administrativa e operacional ao Município, evitando riscos de desabastecimento e interrupção do atendimento.

7.1.4. Embora exista previsibilidade parcial da demanda em razão das decisões judiciais já existentes e dos pacientes atualmente cadastrados, o consumo dos itens pode sofrer variações decorrentes de alterações clínicas, ajustes terapêuticos, aumento da frequência de utilização, inclusão de novos pacientes por determinação judicial ou administrativa, bem como eventuais modificações médicas durante o período de atendimento.

7.1.5. Ressalta-se que os quantitativos estimados neste Estudo Técnico Preliminar representam mera expectativa de consumo para o período estimado de 12 (doze) meses, não gerando obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados, caso alguma ação seja alterada por ajustes médicos ou terapêuticos, ou seja revogada, descontinuada ou caso em que algum paciente mude de domicílio, sendo que, para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os itens efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela fiscalização responsável.

7.1.8. A relação dos itens e respectivos quantitativos estimados encontra-se detalhada em tabela própria abaixo e relatórios anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar estando exatamente em conformidade com cada demanda judicial.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	PROCESSO JUDICIAL
1	BR0450100 IMUNOGLOBULINA HUMANA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 G, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL + DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	300	0800669-71.2023.8.12.0012
2	BR0421223 DENOSUMABE, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 60 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA 1,00 ML	6	0800969-33.2023.8.12.0012
3	BR0327766 CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 600 MG + 200 UI	COMPRIMIDO	360	0800969-33.2023.8.12.0012
4	BR0399010 INSULINA, TIPO: GLARGINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR	TUBETE 3,00 ML	280	0801604-82.2021.8.12.0012
5	BR0433218 INSULINA, TIPO: DEGLUDECA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	280	0800092-93.2023.8.12.0012
6	BR0396051 INSULINA, ORIGEM: ASPART, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR	SERINGA 3,00 ML	480	0801039-50.2023.8.12.0012
7	BR0440269 PEMBROLIZUMABE, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 4,00 ML	100	1411534-09.2024.8.12.0000
8	BR0462392 EMPAGLIFLOZINA, ASSOCIADO À LINAGLIPTINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG + 5 MG	COMPRIMIDO	1800	0801785-44.2025.8.12.0012
9	BR0485127 EZETIMIBA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À ROSUVASTATINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10MG + 10 MG	COMPRIMIDO	1800	0801785-44.2025.8.12.0012
10	BR0452438 METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À DAPAGLIFOZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA: AÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	980	0900046-88.2018.8.12.0012
11	BR0445954 ALOGLIPTINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À PIOGLITAZONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG + 30 MG	COMPRIMIDO	980	0900046-88.2018.8.12.0012

"Secretaria Municipal de Saúde – Rua Praça dos Poderes, 736 – Bairro Centro"
"fone Fax 0xx67 442-2642 – CEP 79740-000"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

12	BR0432908 DAPAGLIFLOZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG	COMPRIMIDO	980	0800325-85.2026.8.12.0012
13	BR0467651 GALTACANZUMABE, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 120 MG/ML, INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 1,00 ML	12	090/2026
14	BR0286278 ARIPIPRAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 30 MG	COMPRIMIDO	240	038/2026
15	BR0354632 OLOPATADINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	12	024/2026
16	BR0432741 HIALURONATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, QUANTIDADE MOTORES: 0,15 %	FRASCO 5,00 ML	12	024/2026
17	BR0466366 TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO OLODATEROL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2,5 MCG/DOSE + 2,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM INALADOR	FRASCO 60,00 DOSES	24	024/2026
18	BR0410294 METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 G + 50 MG	COMPRIMIDO	240	0801599-89.2023.8.12.0012
19	BR0280873 CANDESARTANA, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 16MG + 12,5MG	COMPRIMIDO	240	0800403-16.2025.8.12.0012
20	BR0449650 EXTRATO MEDICINAL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, PRINCÍPIO ATIVO: ÓLEO DE CANABIDIOL, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 120,00 ML	36	0800902-44.2018.8.12.0012
21	BR0453826 EXTRATO MEDICINAL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML, PRINCÍPIO ATIVO: ÓLEO DE CANABIDIOL, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 60,00 ML	36	0800902-44.2018.8.12.0012
22	BR0472780 ARIPIPRAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML	24	038/2026

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor previamente estimado para atendimento da presente demanda é de aproximadamente R\$ 2.500,000,00(Dois Milhoes e Quinhentos Mil Reais), apurado com base em levantamento preliminar de preços realizado por meio de consultas de cada item ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP..

8.2. A estimativa completa de valores será elaborada considerando as especificidades dos medicamentos, levando-se em consideração tratar-se de itens destinados ao cumprimento de demandas judiciais e ao atendimento contínuo de pacientes usuários do SUS cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. A pesquisa de preços possui como finalidade principal estimar o custo da solução pretendida, permitindo à Administração verificar a compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária existente, bem como estabelecer parâmetros objetivos de aceitabilidade das propostas a serem apresentadas no procedimento licitatório.

8.4. A composição estimativa dos valores observará os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública.

8.5. A estimativa também observa as disposições constantes no Decreto Municipal nº 523, de 21 de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

março de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos relacionados à pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal de Ivinhema/MS.

8.6. Para obtenção de valores compatíveis com a realidade mercadológica e regional, serão priorizadas consultas em procedimentos licitatórios recentes realizados por órgãos e entidades públicas, especialmente da região Centro-Oeste, buscando maior compatibilidade logística, econômica e comercial com a realidade do Município.

8.7. serão considerados preferencialmente valores obtidos em procedimentos realizados na modalidade Pregão Eletrônico, em razão da similaridade com a solução pretendida e por representarem parâmetros mais adequados de competitividade e formação de preços públicos.

8.8. Durante a elaboração da pesquisa de preços serão desconsiderados valores manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados ou incompatíveis com a média praticada no mercado, com o objetivo de evitar distorções que comprometam a obtenção de estimativa adequada e vantajosa para a Administração.

8.9. A metodologia utilizada para definição do valor estimado levará em consideração a média dos preços válidos obtidos nas pesquisas realizadas, assegurando maior equilíbrio entre economicidade, viabilidade de fornecimento e compatibilidade com os preços praticados no mercado público.

8.10. Ressalta-se que o valor previamente estimado representa previsão máxima de despesa para o período estimado de 12 (doze) meses, considerando o fornecimento parcelado dos itens conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de manutenção contínua do atendimento aos pacientes vinculados às respectivas ações judiciais.

8.11. Os demonstrativos detalhados da pesquisa de preços, memórias de cálculo e documentos comprobatórios se encontrara em anexos ao presente processo administrativo, integrando os autos para fins de transparência, controle e fiscalização.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, adotando-se como critério de julgamento o MENOR VALOR POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles contemplados por determinações judiciais decorrentes das ações nº 0800669-71.2023.8.12.0012; 1408522-50.2025.8.12.0000; 0800969-33.2023.8.12.0012; 0801604-82.2021.8.12.0012; 0800092-93.2023.8.12.0012; 0801039-50.2023.8.12.0012; 1411534-09.2024.8.12.0000; 0801785-44.2025.8.12.0012; 0900046-88.2018.8.12.0012; 0800325-85.2026.8.12.0012; Processos Administrativos nº 090/2026, 038/2026 e 024/2026; 0801599-89.2023.8.12.0012; 0800403-16.2025.8.12.0012; e 0800902-44.2018.8.12.0012., conforme



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

especificações técnicas e quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

9.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se a alternativa mais adequada para a presente contratação, considerando a diversidade dos medicamentos demandados, as diferentes apresentações farmacêuticas, dosagens e princípios ativos, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores e maior economicidade para a Administração Pública.

9.1.2. O critério de julgamento por item também permite que empresas especializadas participem da disputa apenas dos medicamentos que efetivamente comercializam, ampliando a concorrência, evitando restrições indevidas à participação e favorecendo a obtenção das propostas mais vantajosas para cada item individualmente considerado.

9.1.3. O Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação em razão da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, especialmente diante da recorrência de decisões judiciais e solicitações administrativas que determinam o fornecimento de medicamentos a pacientes específicos.

9.1.4. A utilização do SRP proporciona maior eficiência administrativa e economicidade, uma vez que a Administração não ficará obrigada à aquisição integral dos quantitativos estimados, permitindo o fornecimento parcelado conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e o surgimento de novas demandas durante a vigência da ata.

9.1.5. A solução proposta visa garantir o fornecimento contínuo e regular dos medicamentos, reduzindo riscos de desabastecimento e evitando interrupções nos tratamentos médicos dos pacientes beneficiários das decisões judiciais e demandas administrativas, situação que poderia ocasionar agravamento dos quadros clínicos, prejuízos à saúde dos usuários e responsabilização do Município pelo descumprimento de obrigações legais.

9.2. As especificações técnicas constantes neste documento, incluindo requisitos mínimos de qualidade, forma farmacêutica, dosagem, apresentação, condições de armazenamento e quantitativos estimados, foram definidas com base nas prescrições médicas, decisões judiciais, demandas administrativas e necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Registra-se que o detalhamento dos medicamentos e respectivos quantitativos encontra-se devidamente descrito em tópico específico deste Estudo Técnico Preliminar, razão pela qual sua repetição neste item se mostra desnecessária.

9.4. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade administrativa, a evolução dos tratamentos e a demanda dos pacientes atendidos, garantindo maior controle dos estoques, eficiência na gestão contratual e racionalização da aplicação dos recursos públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

9.5. O procedimento licitatório deverá assegurar ampla competitividade entre empresas do ramo farmacêutico, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender integralmente às normas sanitárias vigentes e apresentar prazo de validade compatível com o período estimado de utilização pela Administração Municipal.

9.7. O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo de inteira responsabilidade da contratada o transporte, acondicionamento, conservação, integridade dos produtos, substituição de itens em desacordo com as especificações e demais obrigações necessárias à perfeita execução contratual.

9.8. A solução escolhida busca assegurar maior eficiência na assistência farmacêutica prestada aos usuários do SUS, garantir o cumprimento das decisões judiciais e demandas administrativas vigentes, proporcionar maior controle dos fornecimentos e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, preservando a continuidade dos tratamentos e a efetividade das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município de Ivinhema/MS.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 40, § 2º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada com julgamento por item e fornecimento parcelado, em razão das características dos medicamentos que compõem o objeto, da diversidade de princípios ativos, apresentações farmacêuticas e dosagens, bem como da necessidade de ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.2. O parcelamento do objeto por item mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os medicamentos possuem características independentes entre si, não havendo necessidade de compatibilidade operacional ou fornecimento conjunto que justifique seu agrupamento em lote único.

10.3. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item permite a participação de um maior número de fornecedores, incluindo distribuidores, laboratórios e empresas especializadas em determinados medicamentos, ampliando a concorrência e favorecendo a redução dos preços contratados.

10.4. O parcelamento também contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para cada medicamento individualmente considerado, evitando que fornecedores deixem de participar do certame em razão da impossibilidade de atender à totalidade dos itens previstos na contratação.

10.5. Registra-se que o fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

efetiva necessidade administrativa, a evolução dos tratamentos e as demandas apresentadas pelos pacientes beneficiários das decisões judiciais e processos administrativos.

10.6. A forma de fornecimento parcelado mostra-se necessária diante da natureza contínua, variável e imprevisível das demandas judiciais relacionadas à assistência farmacêutica, permitindo que a Administração adquira apenas os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando desperdícios e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

10.7. A opção pelo parcelamento não compromete a economicidade nem a execução contratual, ao contrário, possibilita maior competitividade, favorece a participação de empresas de diferentes portes e contribui para a obtenção de melhores condições de fornecimento para cada item licitado.

10.8. A Administração Municipal, por intermédio do setor técnico demandante e da equipe responsável pelo planejamento da contratação, definiu a forma de parcelamento do objeto considerando as características do mercado farmacêutico, as necessidades da assistência farmacêutica municipal, as demandas judiciais existentes e os princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto por item, aliado ao fornecimento parcelado sob demanda, representa a solução mais adequada para o atendimento do interesse público, assegurando maior competitividade, melhor aproveitamento dos recursos públicos, continuidade dos tratamentos médicos dos pacientes beneficiários e adequado cumprimento das obrigações judiciais e administrativas atribuídas ao Município de Ivinhema/MS.

11- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

11.1 Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

11.1.1. Atender aos pacientes e cumprir com a demanda judicial de obrigação municipal.

11.1.2. disponibilizar os itens no estoque do almoxarifado (Central de Distribuição) da rede de saúde;

11.1.3. Promoção à saúde no atendimento aos pacientes usuários do SUS com prevenção e tratamento, atendimento curativo, em nível de excelência;

11.1.4. Proporcionar agilidade na recuperação dos pacientes em geral.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

11.1.5. Nossa expectativa com a aquisição é prestar um atendimento ágil, preciso, seguro e com resolutividade, bem como a maior satisfação do usuário do SUS.

11.1.6. Economia financeira justificada pelo fato de que caso a administração não cumpra com a ação a justiça procederá com o resgate de verbas publicas para cumprir com o atendimento.

11.1.7. Proporcionar integração na recuperação de pacientes através de tratamento adequado com toda rede de saúde observando as normas e as diretrizes do SUS.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as medidas administrativas e operacionais necessárias para garantir a adequada execução da futura contratação, especialmente no que se refere ao recebimento, armazenamento, controle de estoque, dispensação e acompanhamento da distribuição dos medicamentos destinados aos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde.

12.2. Deverá ser promovida, por intermédio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a orientação contínua dos servidores e profissionais vinculados à Farmácia Municipal e aos setores responsáveis pela assistência farmacêutica, quanto aos procedimentos de recebimento, armazenamento, controle, dispensação e acompanhamento dos medicamentos fornecidos, observando as normas sanitárias vigentes e os protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

12.3. As orientações e procedimentos internos deverão abranger aspectos relacionados à conferência dos produtos recebidos, controle de validade, condições adequadas de armazenamento, rastreabilidade dos medicamentos, registro das dispensações realizadas e monitoramento do consumo dos pacientes beneficiários, de modo a garantir segurança, eficiência e regularidade no atendimento.

12.4. A Administração deverá manter controle administrativo e acompanhamento sistemático das demandas judiciais e administrativas relacionadas ao fornecimento de medicamentos, visando assegurar o cumprimento tempestivo das determinações vigentes, evitar desabastecimento e garantir a continuidade dos tratamentos prescritos aos pacientes beneficiários.

12.5. O setor competente da Assistência Farmacêutica e/ou de Alto Custo deverá implementar mecanismos de controle de estoque, monitoramento de consumo, gestão de validade e programação de reposições, promovendo acompanhamento periódico das necessidades dos pacientes e evitando desperdícios, perdas e interrupções no fornecimento dos medicamentos.

12.6. Deverão ser designados servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhes verificar a conformidade dos medicamentos entregues, os prazos de fornecimento, as condições de transporte, os registros sanitários aplicáveis, os prazos de validade e demais requisitos previstos no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

12.7. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter integração permanente entre os setores de Assistência Farmacêutica, Regulação, Controle Judicial e demais unidades envolvidas, visando o adequado acompanhamento dos pacientes beneficiários, a atualização das prescrições médicas quando necessário e a garantia da continuidade da assistência farmacêutica.

12.8. As providências administrativas descritas neste item possuem como finalidade assegurar maior eficiência na gestão da contratação, promover o uso racional dos medicamentos e dos recursos públicos, garantir a continuidade dos tratamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes das demandas judiciais e administrativas relacionadas ao objeto da contratação.

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Processo 035/2025 Pregão - Eletrônico 013/2025 - Registro de Preços Para Eventual aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender a rede Municipal de Saúde, que é composta de hospital Municipal, rede de atenção primária à saúde, centro de especialidade médica, laboratório de análises clínicas, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema-MS.

Processo 085/2025 - Pregão Eletrônico 031/2025 - Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, para atender a rede Municipal de Saúde, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema/MS

14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Considerando a natureza do objeto da contratação, consistente na aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que os possíveis impactos ambientais relacionados à execução contratual são considerados de baixo potencial, desde que observadas as normas sanitárias, ambientais e os critérios de sustentabilidade aplicáveis.

14.2. Os principais impactos ambientais associados ao objeto decorrem da geração de resíduos provenientes das embalagens primárias e secundárias dos medicamentos, tais como caixas de papelão, bulas, frascos, ampolas, blisters, sachês e demais materiais utilizados para acondicionamento e transporte dos produtos farmacêuticos.

14.3. Também podem ocorrer impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de medicamentos vencidos, inutilizados ou em desuso, bem como de suas embalagens, os quais, quando descartados de forma irregular, podem causar contaminação do solo, dos recursos hídricos e representar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

14.4. Para mitigação dos impactos ambientais identificados, deverão ser observadas as diretrizes de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

sustentabilidade previstas na legislação vigente, bem como as normas sanitárias aplicáveis ao armazenamento, transporte, utilização e descarte de medicamentos e resíduos relacionados à assistência à saúde.

14.5. A futura contratada deverá fornecer medicamentos acondicionados em embalagens adequadas, observando as exigências da legislação sanitária, priorizando, sempre que possível, materiais recicláveis ou que apresentem menor impacto ambiental, sem prejuízo da segurança, integridade e eficácia dos produtos.

14.6. A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas de controle de estoque e monitoramento de validade dos medicamentos, visando minimizar perdas, evitar vencimentos desnecessários e reduzir a geração de resíduos decorrentes de produtos inutilizados.

14.7. Os medicamentos vencidos, deteriorados, interditados ou impróprios para consumo, bem como os resíduos oriundos das atividades de assistência farmacêutica, deverão receber destinação final ambientalmente adequada, observando-se as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

14.8. A Administração Municipal deverá promover a orientação dos profissionais envolvidos na assistência farmacêutica quanto às boas práticas de armazenamento, controle e descarte de medicamentos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para a utilização racional dos recursos públicos.

14.9. Ressalta-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são controláveis e mitigáveis mediante a adoção das medidas preventivas e corretivas cabíveis, sendo significativamente inferiores aos benefícios sociais proporcionados pelo fornecimento regular dos medicamentos necessários à manutenção e recuperação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

14.10. Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impedimentos ambientais relevantes para sua realização, desde que observadas as medidas de sustentabilidade, gestão adequada dos resíduos e cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO/ECLARAÇÃO DE VIABILIDADE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE SE DESTINA.

- Declaro(amos) viável esta contratação.

- Justificativa da Viabilidade

- Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável do ponto de vista técnico e econômico e encontra-se dentro da previsão de despesas para o período previsto de contratação, em especial se considerada a responsabilidade com a continuidade dos atendimentos em saúde, prezando pelo bem dos usuários do SUS a Administração Pública com a publicação deste certame, visa atender as necessidades de todos os setores demandantes, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Ivinhema/MS, 01/06/2026

Claudio de Souza
Diretor Dept. Compras - SMS

Ana Beatriz Ramos Rodrigues
Membro do Dept. Compras - SMS

Amanda Nobre Barbosa de Souza
Membro do Dept. Compras - SMS

Tamires Somenzari
Membro do Dept. Compras – SMS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

MAPA DE RISCOS – SMS

Por mais que um projeto seja planejado, sempre existe a possibilidade de ocorrer alguma influência de variáveis incontroláveis – que venham a comprometer o resultado deste. Assim, é de suma importância que seja realizado um gerenciamento de riscos, que permita o mapeamento, o controle e a criação de ações preventivas e de ajustes, afim de que o impacto dessas variáveis não interfira no resultado do projeto. Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso na presente contratação, incluindo-se, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão e execução do contrato.

Entende-se por ação preventiva, ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas se caso os danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

RISCOS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO SELEÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ESPECIALMENTE AQUELES CONTEMPLADOS POR DETERMINAÇÕES JUDICIAIS.

FASE DE ANÁLISE	
1 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	

RISCO 01: Erros de quantidades		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixa (X) Média () Alta		
Dano		
1	Estimar equivocadamente as quantidades a serem adquiridas	
	Ação preventiva	Responsável
1	Dimensionar as quantidades com base na necessidade da área Requisitante e justificativa para aquisição.	Secretaria M. de Saúde
	Ação de contingência	Responsável
1	Monitoramento da execução dos trabalhos da rede de saúde/ objetivando a necessidade da possibilidade de nova licitação.	Secretaria M. de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

RISCO 02: Erros de discriminação de valores		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixa (X) Média () Alta		
Dano		
1	Estimar equivocadamente os preços referenciais seja para mais ou para menos	
	Ação preventiva	Responsável
1	Realização de pesquisa de preços considerando preços públicos e privados, utilizando-se de critérios de médias, ou menores preços conforme a necessidade.	Secretaria M. de Saúde
	Ação de contingência	Responsável
1	Monitorar a execução da licitação para indicar os preços inexequíveis/Indicar revisão de preços quando detectado diferença de preços.	Secretaria M. de Saúde

RISCO 03: Atraso na entrega		
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta		
Impacto: () Baixa () Média (X) Alta		
Dano		
1	Entrega do objeto fora do prazo previsto para solução.	
	Ação preventiva	Responsável
1	Estabelecer prazo de entrega suficiente claro no edital para que a empresa entregue o item solicitado dentro do prazo e horário previsto.	Secretaria M. de Saúde
	Ação de contingência	Responsável
1	Estabelecer cronograma de entrega alinhado ao prazo de atendimento para objetos conforme sua natureza e demanda de consumo.	Secretaria M. de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

FASE DE ANÁLISE
2 - RISCOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

RISCO 01: indisponibilidade de Fornecedores		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixa () Média (X) Alta		
Dano		
1	Licitação deserta	
	Ação preventiva	Responsável
1	Acompanhar juntamente com o setor de licitação para que o Edital tenha a mais ampla divulgação possível	Secretaria M. de Saúde
	Ação de contingência	Responsável
1	Dar apoio suficiente ao setor de licitação para que tudo ocorra como planejado	Secretaria M. de Saúde

RISCO 02: Inflexibilidades de lances dos fornecedores		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixa () Média (X) Alta		
Dano		
1	Licitação fracassada em função da não aceitação por parte do licitante em negociar eventual valor de proposta acima do estimado pela Administração	
	Ação preventiva	Responsável
1	Inclusão neste estudo preliminar de dados que contenham uma sólida e ampla pesquisa de preços de mercado, contemplando o maior número possível de informações para o dimensionamento das propostas.	Secretaria M. de Saúde
	Ação de contingência	Responsável
1	Solicitar que o edital preveja todos os requisitos técnicos estritamente necessários para o cumprimento das obrigações do edital, sem nenhuma exigência ilegal, impertinente ou excessiva.	Secretaria M. de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

RISCO 03: Restrição de competitividade		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixa () Média (X) Alta		
Dano		
1	Licitação fracassada por falta de cumprimento dos requisitos legais	
	Ação preventiva	Responsável
1	Elaborar estudo preliminar que preveja apenas os requisitos técnicos estritamente necessários para o cumprimento das obrigações do edital, sem nenhuma exigência ilegal.	Secretaria M. de Saúde
	Ação de contingência	Responsável
1	Rever a essencialidade dos requisitos de contratação junto à área requisitante e demandante.	Secretaria M. de Saúde

FASE DE ANÁLISE
3 - RISCOS DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

RISCO 01: Produtos em desconformidade com contrato		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixa () Média (X) Alta		
Dano		
1	Descumprimento de cláusula de controle e da execução do contrato	
	Ação preventiva	Responsável
1	Solicitar a inclusão no edital de cláusulas sancionatórias para o caso de descumprimento das cláusulas contratuais	Secretaria M. de Saúde
	Ação de contingência	Responsável
1	Realizar Solicitação de Esclarecimentos e Providências Imediatamente após a verificação de eventuais irregularidades.	Secretaria M. de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

RISCO 02: Estrutura Inadequada		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixa () Média (X) Alta		
Dano		
1	Estrutura insuficiente para o atendimento dos itens	
	Ação preventiva	Responsável
1	Solicitar para que seja inserido no edital cláusulas sancionatórias atribuindo total responsabilidade à contratada para caso de não cumprir com o atendimento dos itens	Secretaria M. de Saúde
	Ação de contingência	Responsável
1	Solicitação de Esclarecimentos e Providências imediatamente após a verificação de eventuais situações de irregularidade.	Secretaria M. de Saúde

RISCO 03: falência da empresa vencedora		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixa () Média (X) Alta		
Dano		
1	Impossibilidade de entrega gerando Atraso nos serviços e falta dos itens contratados	
	Ação preventiva	Responsável
1	Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico-financeira da contratada	Setor de licitação
	Ação de contingência	Responsável
1	Caso de eventuais situações adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.	Setor de licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

Em cumprimento as necessidades de aquisição exposta e o compromisso com a qualidade de atendimento integral em Saúde aos usuários do SUS. Através do presente estudo realizado pelos integrantes da equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, manifestamos pelo andamento do mesmo para avaliação e conduta da AUTORIDADE COMPETENTE, o presente documento segue assinado pelos Integrantes das Equipes dos Departamentos mencionados.

Ivinhema/MS, 01 de Junho de 2026

Claudio de Souza
Diretor Dept. Compras - SMS

Ana Beatriz Ramos Rodrigues
Membro do Dept. Compras - SMS

Amanda Nobre Barbosa de Souza
Membro do Dept. Compras - SMS

Tamires Somenzari
Membro do Dept. Compras – SMS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

A contratação se dará em observância ao princípio e consonância com o disposto, da Lei nº 14.133, de 2021.

Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto Municipal n.º 526, de 2024 – dispõe sobre a Regulamentação do sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal...

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Considerando o disposto no §2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 526/2024, o qual estabelece que:
“§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.”

Justifica-se a não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP referente ao presente procedimento licitatório, pelos fundamentos técnicos, administrativos e legais abaixo expostos:

1. Contratação de Interesse Exclusivo do Fundo Municipal de Saúde

A presente contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ivinhema/MS, não havendo participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, tampouco manifestação prévia de interesse de outros entes federativos.

A demanda possui caráter específico e individualizado, vinculada diretamente ao fornecimento de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais existentes em desfavor do Município, envolvendo pacientes determinados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no §1º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, no §2º do art. 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023 e no §2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 526/2024, os quais autorizam a dispensa da divulgação da IRP quando o órgão gerenciador for o único contratante.

2. Necessidade de Atendimento Contínuo das Demandas Judiciais

Os itens constantes da futura ata de registro de preços destinam-se ao atendimento contínuo de pacientes usuários do SUS beneficiários de decisões judiciais vigentes, vinculadas às ações judiciais nº 0800669-71.2023.8.12.0012; 1408522-50.2025.8.12.0000; 0800969-33.2023.8.12.0012; 0801604-82.2021.8.12.0012; 0800092-93.2023.8.12.0012; 0801039-50.2023.8.12.0012; 1411534-09.2024.8.12.0000; 0801785-44.2025.8.12.0012; 0900046-88.2018.8.12.0012; 0800325-85.2026.8.12.0012; Processos Administrativos nº 090/2026, 038/2026 e 024/2026; 0801599-89.2023.8.12.0012; 0800403-16.2025.8.12.0012; e 0800902-44.2018.8.12.0012.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

Trata-se de demanda sensível e de caráter essencial, cuja interrupção pode ocasionar prejuízos diretos à saúde dos pacientes, agravamento clínico, responsabilização judicial do Município e descumprimento de determinações judiciais.

Nesse contexto, eventual realização prévia do procedimento de IRP acarretaria dilação desnecessária dos prazos administrativos, comprometendo a celeridade necessária para garantia da continuidade do fornecimento dos insumos.

3. Ausência de Viabilidade Técnica e Administrativa para Participação de Outros Órgãos

Os quantitativos estimados foram definidos com base em demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o número de pacientes atualmente atendidos, prescrições médicas individualizadas, histórico de consumo e projeção de novas demandas judiciais.

Além disso, os itens possuem características específicas relacionadas ao tratamento contínuo de pacientes determinados, não se tratando de aquisição padronizada de ampla utilização administrativa que justifique, neste caso concreto, a formação de ata compartilhada com outros órgãos ou entidades. Assim, não se verifica ganho administrativo relevante na abertura da IRP para participação de terceiros, considerando a natureza individualizada da demanda e a inexistência de interesse regional previamente identificado.

4. Observância aos Princípios da Eficiência e do Interesse Público

A não divulgação da IRP encontra respaldo nos princípios da eficiência, celeridade, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida busca conferir maior agilidade à tramitação processual, garantindo resposta administrativa compatível com a urgência da demanda de saúde pública e assegurando o cumprimento tempestivo das obrigações judiciais impostas ao Município.

5. Conclusão

Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa de divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP no presente procedimento licitatório, considerando que:

- o Fundo Municipal de Saúde será o único órgão participante da futura ata;
- a demanda possui caráter específico e exclusivo da rede municipal de saúde;
- o objeto destina-se ao cumprimento de decisões judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos essenciais à manutenção da saúde dos pacientes;
- a realização da IRP acarretaria atraso desnecessário ao procedimento;
- inexistem vantagens técnicas ou administrativas relevantes na participação de outros órgãos.

Assim, a não divulgação da IRP mostra-se medida legal, motivada e compatível com o interesse público, observando integralmente os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 526/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que AUTORIZO a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

IVINHEMA/MS, 01/06/2026

Zeine Mustafá de Souza Silva
Secretaria Municipal de Sude